

Orçamento para o ano de

Classificação Orgânica:
Classificação Funcional:
Classificação Económica:

1	Dotação inicial
2	Reforços/Anulações
3	Congelamentos /Descongelaamentos
4 = 1+2-3	Dotação corrigida
5	Compromissos assumidos
6 = 4-5	Dotação Disponível
7	Compromisso relativo à despesa em análise b)
8 = 6-7	Saldo Residual
Data c)	

a) Indicar o plano de contas utilizado

b) Despesa no ano relativamente ao contrato em análise

c) A informação prestada nesta data coincide com os mapas de execução das respetivas rubricas

Identificação nominal e funcional ...
... (assinatura)

ANEXO II

Despesa anos seguintes	Montante previsível da despesa	Código/Designação do Projecto
Ano 20__		
Ano 20__		

Instrumento de repartição de encargos 1)

(1) PPI/PIDACC, portaria de extensão de encargos, repartição de encargos aprovada pela Assembleia Municipal.

Identificação nominal e funcional ...
... (assinatura)

ANEXO III

Apuramento da situação de endividamento

Designação	Montante
Total endividamento bancário curto prazo	
Empréstimos de curto prazo não amortizados até 31 de Dezembro do ano em causa	
Capital em dívida de médio e longo prazo	
Total endividamento líquido	
Contribuição AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazo	
Contribuição AM, SM, e SEL para o endividamento líquido	
Capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazo excepcionados dos limites de endividamento	
Dívidas à EDP 1988	
Capital em dívida de médio e longo prazo a considerar	
Endividamento líquido a considerar	

Limites do endividamento

Designação	Montante
Endividamento de curto prazo	
Endividamento de médio e longo prazo	
Endividamento líquido	

Situação face aos limites

Designação	Excesso Margem	Montante
Endividamento de curto prazo	Excesso Margem	
Endividamento de médio e longo prazo	Excesso Margem	
Endividamento líquido	Excesso Margem	

205010508

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 10231/2011

Por meu despacho de 2011.08.08, nos termos do «Despacho» do Ex.mo Senhor Secretário de Estado da Administração Judiciária, de 2005/01/14, e dos arts.36 e 37 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26.Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o Senhor Secretário de Justiça João Gonçalves de Lima, com o número mecanográfico 20485, actualmente colocado na Secretaria Geral das Varas e Juízos Cíveis da comarca do Porto, para exercer funções no Tribunal da Relação do Porto, como Secretário de Tribunal Superior, com efeitos ao dia 01 de Setembro de 2011

É abonado pelo 1.º Escalão, índice 710.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado).

8-8-2011. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *José António de Sousa Lameira*.

205005762

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 11830/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 276/11.8TBABT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Francisco Manuel Monteiro da Costa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido em 12-08-1951, concelho de Chamusca, freguesia de Carregueira [Chamusca], nacional de Portugal, NIF — 129257010, BI — 2329448, Endereço: Urbanização da Portela, Lote 15, 1.º Dt. — Portela, Santa Margarida da Coutada, 2250-000 Constância.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;